



PARECER ÚNICO Nº 1281678/2017		
ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 0462181/2017 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00309/1996/174/2007	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: -

EMPREENDEDOR: Companhia Brasileira de Alumínio - CBA	CNPJ: 61.409.892/0009-20	
EMPREENDIMENTO: Companhia Brasileira de Alumínio - CBA	CNPJ: 61.409.892/0009-20	
MUNICÍPIO (S): São Sebastião da Vargem Alegre e Guiricema	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 21° 02' 13,4" S LONG/X 42° 36' 30,3" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: APA Rio Preto.		
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Muriaé	
UPGRH: PS2 - Rios Pomba e Muriaé	SUB-BACIA: Rio Preto	
CÓDIGO: A-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais metálicos, exceto minério de ferro	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: O próprio empreendedor		REGISTRO: -
RELATÓRIO DE VISTORIA:		DATA: -

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental (Gestora)	1.364.826-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Histórico

O empreendimento obteve Licença Prévia através do Processo nº 00309/1996/013/1997, certificado de LP 172/1998, com validade até 22/10/1999, e Licença de Instalação através do Processo nº 00309/1996/133/2001, certificado de LI 182/2002, com validade até 10/09/2008.

Com a finalidade de obter a Licença de Operação, no dia 26 de fevereiro de 2007, a Companhia Brasileira de Alumínio – CBA protocolou junto à Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE). No dia 26 de fevereiro de 2007, foi emitido pelo órgão ambiental, o Formulário de Orientações Básicas (FOB) nº 089349/2007, com base no qual o empreendedor formalizou o presente processo, nº 00309/1996/174/2007, em 09/10/2007.

Em 06 de novembro de 2007 o empreendimento através de ofício encaminhado a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, devidamente qualificada em processo anterior, solicitou, de acordo com o disposto no artigo 11, §1º e §2º do decreto estadual nº 44.309/2006, a Autorização Provisória para Operação – APO (protocolo nº 577934/2007), que foi concedida em 07 de novembro de 2007 por esta superintendência, sendo este o amparo legal pelo qual o empreendimento realizou suas atividades minerárias neste DNPM por vários anos.

Em 12 de novembro de 2007 a FEAM encaminhou a esta superintendência os documentos relativos ao processo de licenciamento ambiental da Companhia Brasileira de Alumínio – CBA.

Em 30/06/2017 a licença de operação do empreendimento foi julgada e aprovada na 6ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Especializada em Atividades Minerárias (CMI) realizada na Supram CM em Belo Horizonte onde o empreendimento obteve a LO com validade de 10 anos conforme certificado nº 900.

Em 27/07/2017 através do protocolo R0196103/2017 o empreendedor solicitou a alteração do prazo para cumprimento da condicionante 20. Tal solicitação foi reiterada em 29/09/2017 através do protocolo R0254018/2017.

2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Companhia Brasileira de Alumínio – CBA é um empreendimento que realiza a exploração de bauxita em várias poligonais do DNPM localizadas na região da Zona da Mata Mineira. Com relação ao processo administrativo nº 00309/1996/174/2007 que se refere a poligonal nº 830.660/1980 a área de exploração está localizada nos municípios de São Sebastião da Vargem Alegre e Guiricema/MG, sendo o ponto central da área verificado nas coordenadas 21° 01' 34.74" S e 42° 36' 47.61" O.

O empreendimento foi classificado como de grande porte, tendo em vista que a produção prevista corresponde a 1.320.000 t/ano, estando assim enquadrado na classe 5, conforme previsto na DN 74/2004. A atividade principal corresponde à Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais metálicos, exceto minério de ferro, estando enquadrada no código A-02-01-1. Na poligonal DNPM 830.660/1980 foram encontrados 09 corpos de minério de bauxita distribuídos em 34 propriedades rurais.



3. Discussão

Com o objetivo de promover a adequação do empreendimento junto as normas vigentes foi incluída a condicionante nº 20 no parecer único 0462181/2017 que diz respeito a educação ambiental.

A CBA possui programa de educação ambiental e vem desenvolvendo atividades relacionadas a este tema ao longo dos anos, porém, com a publicação da DN 214/2017 novas diretrizes foram traçadas para a elaboração e execução destes programas no âmbito do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais. Sendo assim, como o processo de licença de operação da empresa foi concluído antes do vencimento do prazo estipulado no artigo 14 desta DN, foi incluída uma condicionante no parecer único visando adequar o programa de educação ambiental já existente as novas diretrizes propostas.

Dentre as condicionantes estabelecidas no parecer único 0462181/2017 estava a condicionante número 20 com a seguinte redação:

Condicionante 20: Adequar programa de Educação Ambiental, conforme preconizado em termo de referência constante na DN COPAM nº 214 de 26 de abril de 2017. Prazo 90 (noventa) dias.

Verificou-se que o prazo estabelecido pela equipe da Supram ZM para o atendimento desta condicionante foi de 90 dias contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Já o prazo determinado conforme a DN 214/2017 é de 360 dias a contar da publicação desta Deliberação Normativa. Deste modo, o prazo foi inferior a aquele previsto na norma.

O empreendedor requereu, tempestivamente, a alteração do prazo para atendimento da condicionante nº 20. A publicação da licença na imprensa oficial ocorreu em 01/07/2017 e o prazo para cumprimento da condicionante era de 90 dias contados desta publicação. Sendo assim, a solicitação do empreendedor ocorreu 26 dias após a publicação, em 27/07/2017 (protocolo R0196103/2017), estando de acordo com o previsto no Decreto 47.137/2017.

3.1. Justificativa do Empreendedor

Segundo o artigo 14 da DN COPAM 214/2017, §1º No caso de empreendimentos cujos processos de licenciamento ambiental encontram-se em análise junto ao órgão licenciador, o empreendedor deverá apresentar o PEA conforme diretrizes desta Deliberação Normativa no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da publicação desta Deliberação Normativa.

Tendo em vista que haverá necessidade de elaborar um diagnóstico Socioambiental Participativo com os diferentes grupos sociais da AID, do envolvimento dos próprios trabalhadores próprios e terceirizados envolvidos na atividade e de adequação e atendimento ao plano de manejo UC que está na área do empreendimento a empresa requer revisão do prazo de cumprimento da condicionante nº 20.

3. Controle Processual

A presente análise encontra-se vinculada ao juízo procedimental realizado quando da concessão da licença no Parecer Único nº0462181/2017. Assim, a viabilidade jurídica do empreendimento já foi atestada em momento oportuno. Sendo o presente adendo, meio adequado



para a autorização requerida. Ainda, a resolução conjunta a 2.125/2014 estabelece em seu artigo 9º a cobrança de análise complementar nos processos de licenciamento ambiental. Tendo, o empreendedor procedido o recolhimento das custas apuradas.

Isso posto, a presente análise jurídica acompanha o entendimento técnico pelo deferimento do presente adendo, para alteração do prazo da referida condicionante nos termos artigo 14§1º da DN COPAM 214/2017.

Ressalta-se que as condicionantes sugeridas na presente análise não substituem aquelas fixadas por ocasião do deferimento da LO, sendo mantida a obrigatoriedade para cumprimento de todas as condicionantes.

4. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ZM ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da alteração de prazo condicionante 20, com base nas justificativas apresentadas, e a prorrogação do prazo de cumprimento de acordo com o prazo estabelecido pela DN 214/2017.

Assim, a Condicionante 20, antes assim apresentada: *“Adequar programa de Educação Ambiental, conforme preconizado em termo de referência constante na DN COPAM nº 214 de 26 de abril de 2017. Prazo 90 (noventa) dias”*, passará a ter a seguinte Redação:

Condicionante 20 (Nova Redação): Adequar programa de Educação Ambiental, conforme preconizado em termo de referência constante na DN COPAM nº 214 de 26 de abril de 2017. Prazo: 360 dias contados a partir da publicação da DN 214/2017.